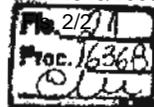




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4543/1995		
Ementa TORNA GRATUITO O SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS PARA O PORTADOR DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.		
Data da Norma 27/03/1995	Data de Publicação 31/03/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 6281/1994</u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto total rejeitado Descritores: Promoção Social - deficiente; Transporte e Trânsito - ônibus - tarifas. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/12/2003	Norma Relacionada <u>Lei nº 6214/2003</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.368)

LEI Nº 4.543, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Torna gratuito o serviço público de ônibus para o portador de insuficiência renal crônica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço público de ônibus é gratuito para o portador de insuficiência renal crônica.

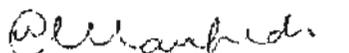
Parágrafo único. O embarque far-se-á pela porta dianteira dos coletivos mediante apresentação, ao motorista, do comprovante cabível.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp